

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE INTEGRAÇÃO E DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MENSAL PARA ELABORAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS E INDICADORES ECONÔMICOS FINANCEIROS EVIDENCIANDO AS MOVIMENTAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS REFERENTE AO CONTRATO DE GESTÃO DO INSTITUTO SOCRATES GUANES - ISG.

I - DAS PARTES

Pelo presente instrumento de um lado, como CONTRATANTE, **INSTITUTO SOCRATES GUANAES - ISG**, inscrito no CNPJ nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Avenida Goiás, nº 315, Salas 301/302, Ed. Itamaraty, Centro, Goiânia-GO, CEP.: 74.005-010, neste momento representado pelo seu Superintendente Regional, **RENATO GOMES DO ESPÍRITO SANTO**, brasileiro, casado, portador do CRA Nº 2.022.404-4, com CPF nº 544.037.237-72. De outro lado, como CONTRATADO **BR GAAP CONTABILIDADE**, CNPJ: sob o nº 16.106.178/0001-51, estabelecido na Rua 102, 165, Setor sul - Goiânia, GO - Fones: (62) 3606-0226, 3606-0223, neste ato representado por Augusto Patrício Alencar Bandeira, inscrito no CRC-GO n.º 14.094, portador do C.P.F. nº 493.861.151-15, contratam entre si a prestação de serviços de acordo com as disposições exaradas nas seguintes cláusulas e condições:

II - DAS CLÁUSULAS

Cláusulas 1ª - DO OBJETO


O objeto do presente contrato consiste em:

- 1 - Serviço de Fornecimento de Software de Integração para coleta de dados e tratamento de informações para elaboração dos Demonstrativos e Indicadores Econômicos Financeiros evidenciando as movimentações Contábeis e Financeiras referente ao contrato de gestão do Instituto Sócrates Guanaes - ISG, objetivando subsidiar a prestação de contas junto aos órgãos de controle: AGR - Agência Goiana de Regulação Controle e Fiscalização, TCE- Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, CGE - Controladoria Geral do Estado de Goiás, evidenciando ações exclusivas do contrato de gestão.
- 2 - Serviço de Manutenção e suporte técnico do Software Integrador de coleta de dados e tratamentos de informações para elaboração dos Demonstrativos e Indicadores Econômicos Financeiros evidenciando as movimentações Contábeis e Financeiras referente ao contrato de gestão do Instituto Sócrates Guanaes - ISG, objetivando subsidiar a prestação de contas junto aos órgãos de controle: AGR - Agência Goiana de Regulação Controle e Fiscalização, TCE- Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, CGE - Controladoria Geral do Estado de Goiás, evidenciando ações exclusivas do contrato de gestão.

Cláusulas 2ª - DAS ETAPAS DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO

FASE 1 - Fornecimento do Software de Integração para coleta de dados e tratamento das informações para elaboração dos Demonstrativos e Indicadores Econômicos Financeiros evidenciando as informações Contábeis e Financeiras referente ao contrato de gestão do Instituto Sócrates Guanaes - ISG para subsídio da prestação de contas junto aos órgãos de Controle: AGR - Agência Goiana de Regulação Controle e Fiscalização, TCE- Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, CGE - Controladoria Geral do Estado de Goiás, evidenciando ações exclusivas do contrato de gestão, relativo as seguintes etapas:

- a) Planejamento e Análise dos softwares em uso, Contábil, Financeiro e de Gestão existentes da CONTRATANTE.
- b) Extração das informações em bases de dados residentes na instituição executando o cruzamento e análise das mesmas, através de interface amigável que possibilita a elaboração dos relatórios exigidos.





Auditoria Consultoria Perícia Econômica Contábil

- c) Análise das atividades de elaboração e desenvolvimento de aplicativos/software voltados para a integração com o software de *Business Intelligence* com as necessidades da CONTRATANTE.
- d) O projeto será concebido nas seguintes partes:
 - d1 - Concepção – Entendimento e abstração das necessidades relativas às necessidades da CONTRATANTE. Serão realizadas reuniões de alinhamento juntamente com as áreas demandadas ou impactadas pelo processo evolutivo. (stakeholders)

Metodologia Ágil (Scrum), reuniões rápidas e objetivas (Sprint).


d2 - Elaboração – Desenvolvimento de material adequado para entendimento técnico e das necessidades que foram formatadas previamente, com o conhecimento das reuniões. Serão desenvolvidos Casos de Uso, Cronograma de Implementação.

- e) Após a elaboração dos artefatos gerados na fase de Elaboração será feita reunião de alinhamento com a CONTRATANTE.
- f) A fase de Implementação compreenderá:
 - i. Desenvolvimento – Construção do código do sistema feita no ambiente da CONTRATADA.
 - ii. Testes – Testes de sistema feito no ambiente da CONTRATADA.
 - iii. Homologação – A ser realizada em ambiente de homologação do CONTRATANTE.
- g) Tecnologias
 - i. A empresa CONTRATADA desenvolverá o sistema de acordo com a tecnologia utilizada pelo CONTRATANTE, podendo ser:
 - 1. Linguagem de C#: MICROSOFT, .NET;
 - 2. Banco de Dados: OPEN SOURCE.
 - 3. Caso o CONTRATANTE decida usar outro bancos de dados os custos será por sua conta.
- H) Os relatórios elaborados serão os exigidos até o presente momento pela AGR – Agência Goiana de Regulação fiscalização e controle conforme checklist – Prestação de Contas abaixo:

CHECKLIST - Prestação de Contas

RELATÓRIOS E DOCUMENTOS OBRIGATORIOS	
I	Demonstrativo do Controle de Repasses;
II	Relatório de Pagamentos Efetuados;
III	Resumo da Movimentação Financeira no Período;
IV	Conciliação Bancária;
V	Relatório de Aplicação Financeira;
VI	Relatório de Contratos Firmados no Período;
VII	Demonstrativo do Estoque;
VIII	Demonstrativo da Depreciação;
IX	Demonstrativo do Imobilizado;
X	Relatório da Folha de Pagamento de Pessoal (Contratados pela OS)
XI	Relatório da Folha de Pagamento dos Dirigentes;
XII	Relatório da Folha de Pagamento dos Servidores Estaduais;
XIII	Demonstrativo de Pagamento de Água, Luz, Telefonia Fixa e Móvel;
XIV	Relatório dos Bens Móveis Cedidos (conforme Termo de permissão);
XV	Relatório de Recolhimentos sobre Folha;
XVI	Balancetes Analíticos do período;
XVII	Balancetes Sintéticos do período;
XVIII	Balanco Patrimonial;
XIX	DRE - Demonstração do Resultado do Exercício
XX	Relatório detalhando a qualificação e o estado de conservação dos Bens Móveis constantes no Termo de Permissão de Uso.

§ 1º - A CONTRATADA dará garantia aos serviços prestados pelo período de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de homologação formal do atendimento, desde que os artefatos entregues não tenham sido alterados pelo CONTRATANTE ou a sua ordem, sem a anuência expressa da CONTRATADA.



§ 2º - O serviço de implantação inclui as instalações, reinstalações, atualizações, configurações e fornecimento de instruções práticas quanto a tais operações e quaisquer outras intervenções necessárias ao pleno funcionamento do sistema, inclusive customizações da solução previstas no escopo do projeto acordado.

§ 3º - O serviço de implantação compreenderá também a avaliação do negócio e das bases de dados, orientação técnica quanto às informações a serem trabalhadas, construção das estruturas de carregamento das bases de dados para o banco local de execução das consultas (em memória), elaboração de documentos de consulta – englobando tabelas dinâmicas, relatórios e gráficos – além da apresentação de instruções quanto ao uso da ferramenta para refinamento de consultas e reorganização da exibição das informações. Tais atividades incluem a contextualização dos interlocutores do AGR no planejamento do desenvolvimento e no uso avançado das ferramentas, de modo a configurar a transferência de know-how que permita a utilização maximizada dos privilégios da licença named-call (ou equivalente).

§ 4º - Será fornecido treinamento visando à capacitação de operadores do sistema indicados pela CONTRATANTE, na utilização do software adquirido.

FASE 2 – Serviço de Manutenção e suporte técnico do Software Integrador de coleta de dados e tratamentos de informações para elaboração dos Demonstrativos e Indicadores Econômicos Financeiros evidenciando as movimentações Contábeis e Financeiras referente ao contrato de gestão do Instituto Sócrates Guanaes - ISG, objetivando subsidiar a prestação de contas junto aos órgãos de controle: AGR – Agência Goiana de Regulação Controle e Fiscalização, TCE- Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, CGE – Controladoria Geral do Estado de Goiás, evidenciando ações exclusivas do contrato de gestão.

Nesta fase a manutenção do sistema consiste em modificar componente de software após sua entrega com o intuito de corrigir falhas, melhorar seu desempenho, adaptá-lo a mudanças de ambiente ou atender a novas necessidades.

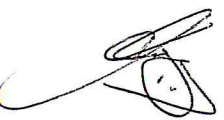
§ 5º - A manutenção de sistemas é orientada para a inserção, remoção ou alteração de requisitos do sistema já existentes.

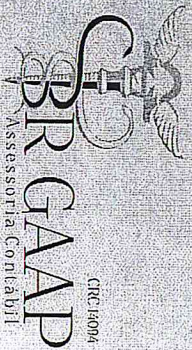
§ 6º - A Manutenção Corretiva consistirá em corrigir erros do programa que geralmente são descobertos e/ou reportados por usuários do software. Em alguns casos, o erro é pequeno e é corrigido por meio de simples reparos. Em outros casos, quando o problema exige um tempo maior, pode ser feito algum “reparo temporário”, sendo o erro corrigido completa e adequadamente apenas em uma nova versão do software.

§ 7º - Problemas relativos ao ambiente computacional, infraestrutura, banco de dados e tecnologias que suportam a aplicação pelo CONTRATANTE não são cobertos pela garantia de suporte e serão tratadas como manutenções evolutivas/adaptativas.

§ 8º - O suporte técnico será prestado por meio de atendimento telefônico ou local, conforme a necessidade da CONTRATANTE. Será prestado no horário das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00, nos dias úteis.

§ 9º - O atendimento telefônico servirá para a solução de problemas na operação dos programas e esclarecimento de dúvidas de uso e detalhes técnicos, nas seguintes situações: exibição de mensagem de erro, sendo impossível sua solução pela observância das instruções constantes na documentação fornecida; surgimento de dúvidas que não possam ser dirimidas por meio das informações contidas na documentação fornecida; funcionamento do produto em discordância com o previsto na documentação.





Auditoria Consultoria - Perícia Econômica Contábil

Cláusula Terceira - EQUIPE DE PROFISSIONAIS

Nossos profissionais são escolhidos em suas áreas de especialização, devidamente registrados em seus conselhos e adequadamente supervisionados, o que aliado as suas experiências e vivências individuais, torna possível a execução dos serviços com alto nível de capacidade Técnica, que serão utilizados de acordo com as necessidades dos trabalhos, sendo os respectivos membros:

- ✓ Augusto Patrício Alencar Bandeira, Professor Universitário, Graduado em Ciências Contábeis, MBA em Administração Financeira, MBA em Perícia Contábil e Econômica Financeira, especialista em contabilidade regulatória
- ✓ Marlon Gomes dos Santos, Graduado em Ciências Contábeis, Pós Graduação em Controladoria e Finanças.
- ✓ Max Lopes de Brito, Graduado em Engenharia da computação e Especialista em Tecnologia de Informação;

Cláusula Quarta – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, LOCAL E FORMA

Os Serviços, objeto deste Contrato serão executados nas dependências da Contratante, como também do Contratado. Serão iniciados os serviços imediatamente a sua assinatura, sem vínculo empregatício, não estando o Contratado subordinado a um horário de trabalho determinado.

Cláusula Quinta – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

Serão entregues ao Contratado, pela Contratante, nas dependências designadas para o trabalho, todos os documentos e arquivos eletrônicos que eventualmente forem solicitados, indispensáveis à execução e conclusão dos trabalhos.

Cláusula Sexta - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de duração deste contrato para o desenvolvimento do software integrador (Fase 1) será de (01) mês, ou seja, prazo do desenvolvimento do Software Integrador em pleno funcionamento. A Manutenção e suporte técnico do sistema (Fase 2) se iniciara com o funcionamento do software em (01) mês, contados a partir da assinatura deste instrumento contratual, podendo findar-se por decisão das partes a qualquer momento, observado a cláusula Nona.

Cláusula Sétima – DOS HONORÁRIOS

O serviço de Desenvolvimento do software de integração é fixado no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais). O valor deverá ser pago da seguinte forma: a primeira parcela R\$ 6.000,00 (seis mil reais) paga em até 3 dias após assinatura do contrato. A segunda Parcela R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser paga em (01) mês ou na entrega do software em pleno funcionamento.

§ 10º – O pagamento do serviço de desenvolvimento de software será efetuado através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA empresa BR GAAP CONTABILIDADE, CNPJ 16.106.178/0001-51, Banco Santander número 033, Agência 3137, Conta Corrente 130028556, com emissão da nota fiscal. Após o vencimento, caso haja atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, será acrescida multa de 2% (dois por cento) pró-rata dia, sobre o valor do débito devidamente corrigido pela taxa SELIC e mais juros de 1% (um por cento) ao mês calculado pró-rata dia.

O Serviço de Manutenção e suporte técnico do software integrador será uma parcela mensal no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), paga através de boleto bancário emitida pela contratada a ser paga no dia 1º de cada mês.

§ 11º – O pagamento do serviço de manutenção e suporte técnico do software integrador, em caso de atraso, será acrescida multa de 2% (dois por cento) pró-rata dia, sobre o valor do débito devidamente corrigido pela taxa SELIC e mais juros de 1% (um por cento) ao mês calculado pró-rata dia.

§ 12º - Quando necessária visita em loco para serviço de manutenção e suporte técnico as despesas de locomoção, alimentação e estadia ocorrerão por conta da CONTRATANTE.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO é responsável por sua equipe, respondendo integralmente, pelo pagamento dos salários e/ou adicionais de qualquer espécie, de todos os encargos sociais, indenizações e outros dispêndios ocasionados pelo vínculo empregatício por ele mantido com os seus assistentes nos serviços à Contratante, os quais serão combinados previamente com cada um em momento oportuno.

§ 13º - Os assistentes e responsáveis do contratado, pela execução e bom andamento dos serviços nas dependências da contratante, cumprirão as normas internas da empresa contratante;

Cláusula Nona – DO SIGILO

Os dados e informações obtidos no decorrer dos trabalhos em razão dos serviços prestados serão mantidos em absoluto sigilo, conforme as normas que regem a profissão.

Cláusula Nona – DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes poderá rescindir o presente contrato, desde que comunique a outra parte por escrito, com prazo de antecedência de 15 (quinze) dias. No caso de rescisão imediata, à parte que rescindir arcará com o ônus referente ao prazo anteriormente estipulado;

§ 14º – A Contratante pagará a título de multa, 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do total do serviço contratado, se promover à sua rescisão sem culpa do Contratado.

§ 15º - Qualquer que seja a época ou o motivo da rescisão de contrato de prestação de serviços, o Contratado terá até 15 (quinze) dias para encerrar os trabalhos, devendo a Contratante cumprir o que lhe for devido no presente contrato bem como o pagamento dos honorários e multas em dias, caso haja.

Cláusula Décima – DA LIMITAÇÃO


O resultado dos nossos trabalhos, com exceção das opiniões técnicas contábeis, econômicas, financeiras e estatísticas que poderão ser submetidas aos auditores independentes da administração pública, será dirigido exclusiva e confidencialmente a CONTRATANTE, no contexto da natureza e do escopo dos nossos serviços acima descritos. A utilização do resultado dos nossos trabalhos fora deste contexto deverá ser precedida de nossa prévia autorização.

Os nossos trabalhos serão executados com base em elementos e informações fornecidas por V. Sas., os quais serão considerados como bons e válidos para os fins dos trabalhos. Eventuais elementos e informações inadequadas o suprimidas poderão afetar materialmente a elaboração da prestação de contas.

Outras limitações de escopo decorrentes de aspectos específicos identificados durante a execução dos nossos serviços poderão vir a ser destacadas quando da apresentação dos resultados dos trabalhos.

Cláusula Décima Primeira – DISPOSIÇÕES GERAIS

Visando a maior agilidade e objetividade possível na prestação dos nossos serviços profissionais, poderemos utilizar mensagens em meio eletrônico (e-mail) cuja transmissão de informações pode ser interceptada, corrompida, perdida, destruída, chegar atrasada ou incompleta ou ser de outra forma afetada ou inadequadamente alterada por terceiros, em que pese todas as nossas medidas de proteção à violação de nossos sistemas de comunicação eletrônica usualmente adotadas. Nesse sentido, a menos que V.Sas. expressamente não nos autorizem a utilizar o referido meio de comunicação, com o correspondente "de acordo" expresso ou verbal na presente proposta, estarão V.Sas. desde já reconhecendo e admitindo a nossa total isenção de toda e qualquer responsabilidade por prejuízos advindos de toda e qualquer interferência de terceiros em nossa comunicação por meio eletrônico.





Auditoria, Consultoria, Perícia e Contabilidade Contábil

Cláusula Décima Segunda – DO FORO

As partes compromitentes convencionam neste instrumento contratual uma Cláusula Compromissória, elegendo a 1ª Corte de Conciliação e Arbitragem, com sede na Rua 14, nº 50 ACIEG – Térreo – Setor Oeste, na comarca de Goiânia – GO, para dirimir quaisquer dúvidas ou para resolver via arbitragem e de forma definitiva as possíveis questões oriundas desta transação, com base na Lei nº 9.307 de 23/09/96.

E por estarem às partes, justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo:

Goiânia-GO, 31 de Janeiro de 2013.

RENATO GOMES DO ESPIRITO SANTO
Instituto Sócrates Guanaes - ISG
CONTRATANTE

AUGUSTO PATRÍCIO ALENCAR BANDEIRA
Br Gaap Contabilidade
CONTRATADADA

Testemunhas:

1)  Carlos Gles

2) ERASMO OSWALDO PEREIRA

CPF: 104.939.305-82

CPF: _____

ERASMO / DIRETOR FINANCEIRO
(INTERNO)